



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo**

Registro: _____

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº _____,
da Comarca de São Paulo, em que é apelante/apelado
_____, são apelados/apelantes _____,
_____ e _____ (MENOR(ES))
REPRESENTADO(S)).

ACORDAM, em 26^a Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Por votação unânime, negaram provimento ao recurso da ré e deram parcial provimento ao recurso dos autores. Fará declaração de voto vencedor o 2º Juiz.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores FELIPE FERREIRA (Presidente), ANTONIO NASCIMENTO E BONILHA FILHO.

São Paulo, 14 de setembro de 2017.

**FELIPE FERREIRA
RELATOR**
Assinatura Eletrônica

Comarca: São Paulo – F. Reg. de Santana – 2^a Vara Cível
Aptes/Apdos. : _____;
_____ e outros



JUDICIÁRIO

PODER

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

26ª CÂMARA

Apelação Nº _____ - _____

Juíza de 1º grau: Daniela Claudia Herrera Ximenes

Distribuído(a) ao Relator Des. Felipe Ferreira em: 01/06/2016 **VOTO**

Nº 39.443

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
COLETA E PRESERVAÇÃO DE CÉLULAS
TRONCO DE CORDÃO UMBILICAL. NÃO COMPARECIMENTO DO
PROFISSIONAL
CONTRATADO PARA A COLETA QUANDO
DO PARTO. INDENIZAÇÃO POR DANOS
MORAIS. O não comparecimento da ré, contratada
para a coleta do cordão umbilical, no momento do
parto, gera dor que ultrapassa o mero aborrecimento
para alçar ao patamar do dano moral de considerável
intensidade. Recurso da ré desprovido, provido em
parte o dos autores.

Trata-se de recursos de apelação contra respeitável sentença de fls.432/438 que julgou parcialmente procedente o pedido, condenando a ré a reembolsar os autores dos valores pagos, no valor total de R\$ 1.320,00 corrigido monetariamente a partir do desembolso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação, e ao pagamento de indenização por danos morais em favor da coautora _____ arbitrada no valor de R\$ 20.000,00, corrigido monetariamente e com juros de mora de 1% ao mês a partir do arbitramento. Condenou ambas as partes a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios dos respectivos patronos.

Pleiteia a apelante ré a reforma do julgado



**PODER
JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
26ª CÂMARA**

Apelação Nº _____ - _____

alegando que os contratantes não cumpriram o contrato, eis que nos termos da cláusula 5, deveriam informar o horário previsto para a realização do parto, com no mínimo seis horas de antecedência, sendo que o horário do evento não foi informado com a precisão e

3

exatidão que o caso necessitava. Assim, ausente a culpa da prestadora de serviços, e ainda que reconhecida esta, deve ser considerado que se ofereceu diversas vezes a restituir o valor pago. Argumenta que aquela não era a única oportunidade para a coleta da célula tronco, já que é possível fazê-lo a partir da polpa do dente de leite da criança, sendo que tem total interesse em arcar com tal procedimento em favor da apelada. Entende que deve ser incluída no polo passivo da lide a empresa _____, escritório responsável pela extração da célula tronco da autora.

De outro lado recorrem os autores, almejando a condenação ao pagamento de indenização por danos morais também aos autores _____ e _____, considerando as circunstâncias e infortúnios decorrentes da falha na prestação de serviço, sendo que todos os dias, ao lembrarem do dia do nascimento de sua filha, lembrarão também dos constrangimentos e frustrações causados. Aduzem que as células tronco extraídas do cordão umbilical exigem menor compatibilidade entre doador e receptor, tornando sua utilização mais fácil, e a falha na prestação de serviços por parte da ré configurou prejuízos também aos pais. Entendem que o valor arbitrado a título de indenização é abaixo do adotado pela jurisprudência.

Apresentadas as contrarrazões e com parecer da Douta P.G.J. opinando pelo desprovimento do recurso da ré e da autora menor(574/580), subiram os autos a esta Corte de Justiça.

É o relatório.



**PODER
JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
26ª CÂMARA**

Apelação Nº _____ - _____

O recurso da ré não prospera e o dos autores merece parcial provimento.

Indiscutivelmente, incide sobre a relação jurídica debatida, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, e tratando-se da ocorrência de danos causados pela prestação de



PODER

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

26ª CÂMARA

Apelação Nº _____ - _____

serviços, objetiva a responsabilidade do prestador, nos termos do que dispõe o art. 14 da lei consumerista:



**PODER
JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
26ª CÂMARA**

Apelação Nº _____ - _____

"Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos".

A prova produzida nos autos demonstrou de forma inequívoca que a requerida foi alertada sobre a data em que foi agendado o parto, e ainda que houvesse relativa incerteza com relação ao horário exato em que realizado o procedimento, caberia à requerida cuidar de disponibilizar profissional habilitado a efetuar a coleta das células tronco, não se justificando a falha pelos argumentos apresentados pela prestadora.

E tendo sido o contrato firmado com a requerida, cabe a esta voltar-se contra o escritório por ela autorizado a realizar a coleta, não havendo que se tratar de tal pleito regressivo na presente ação indenizatória.

Assim, evidente o abalo moral causado pela falha na prestação de serviços contratada, sendo de rigor o dever de indenizar.

Isso porque, celebrado contrato de coleta e preservação de células tronco provenientes do cordão umbilical de sua filha, evidente a frustração e tristeza enfrentada pelos pais causadas pelo não comparecimento do profissional habilitado a realizar tal coleta no momento do parto.

De fato, lamentável a situação enfrentada pelos autores, pais do primeiro filho, que às vésperas do parto foram submetidos a tensão e estresse decorrente da falha na prestação do serviço contratado, tornando o sagrado momento do nascimento, que seria de alegria e felicidade, em verdadeiro tormento.

PODER
JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

26ª CÂMARA

Apelação Nº _____ - _____

E, com relação à autora nascitura quando

5

dos fatos e agora menor de idade, também evidente o abalo moral, mesmo que projetado para o futuro, quando terá consciência plena da ocorrência do lamentável fato e de suas consequências, eis que desperdiçada a oportunidade única de extração e preservação das células tronco do cordão umbilical, que poderiam lhe dar segurança e maiores possibilidades de tratamento de doenças que no correr de sua vida poderão advir.

Se por um lado a requerida traz aos autos documentação no sentido de que é possível a extração de células tronco da polpa do dente de leite, de outro os autores alegam que tal material não é equivalente àquele extraído do cordão umbilical. Ambas alegações são embasadas em material extraído da internet e, portanto, a defesa da requerida não deve ser acolhida, eis que não demonstrado de forma inequívoca que o procedimento sugerido traria exatamente o mesmo benefício daquele que contratado e não executado.

Assim, evidente o abalo moral sofrido não só pela autora menor, este em maior intensidade, vez que a destinatária da proteção da saúde que os genitores buscavam lhe assegurar, mas também por estes, seus pais, dada a aflição e desespero ante a premente ocorrência do parto, sem o comparecimento do representante da parte contratada para a coleta do cordão umbilical, cujo descaso no cumprimento da obrigação de oportunidade única, gera dor que por certo ultrapassa a escala do mero aborrecimento para alçar ao patamar do dano moral de considerável intensidade.

Na verdade, na fixação da indenização



**PODER
JUDICIÁRIO**
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
26ª CÂMARA

Apelação Nº _____ - _____

pelo dano moral, como já tivemos a oportunidade de decidir¹ cabe ao juiz nortear-se pelo princípio da razoabilidade, para não aviltar a pureza essencial do sofrimento que é do espírito, evitando a insignificância que o recrudesce ou o excesso que poderia masoquisá-lo.

6

Nesse sentido, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento publicado na RSTJ 112/216, com voto condutor do eminentíssimo Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO, bem ponderou:

"Na fixação da indenização por danos morais, recomendável que o arbitramento seja feito com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível socioeconômico dos autores, e, ainda, ao porte da empresa recorrida, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso".

É o que afirma, noutras palavras, o eminentíssimo Des. Rui Stoco, citando lição do Prof. Caio Mário da Silva Pereira, no sentido de que a indenização não pode ser "**nem tão grande que se converta em fonte de enriquecimento, nem tão**

¹ Ap. s/ Rev. 563.866-00/7 - 2ª Câm. extinto 2º TAC - Rel. Juiz FELIPE FERREIRA - J. 7.2.2000 ; AI 719.075-00/2 - 2ª Câm. extinto 2º TAC - Rel. Juiz FELIPE FERREIRA - J. 17.12.2001



PODER
JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
26ª CÂMARA

Apelação Nº _____ - _____

pequena que se torne inexpressiva" (*in* Responsabilidade Civil, RT,
3^a edição, pag. 524).

Assim, levando-se em consideração as circunstâncias do caso concreto, com as repercussões pessoais e sociais, os inconvenientes naturais suportados pelos autores, seu nível socioeconômico, e, ainda, o porte da empresa requerida, a indenização pelos danos morais fixada pela sentença em proveito da menor _____, em R\$20.000,00 (vinte mil reais), resta mantida, estendendo-a também para os pais, pelas razões acima elencadas, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) para cada um, valores suficientes para confortar o abalo indevidamente experimentado pelos autores e,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO****Apelação Nº _____****PODER JUDICIÁRIO****26ª CÂMARA**

ao mesmo tempo, tendo por meta desestimular a conduta indiligeante da ré.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso da ré e dou parcial provimento ao recurso dos autores, para manter a indenização fixada pela sentença em favor da menor _____, no valor de R\$20.000,00, e condenar a ré a pagar a cada um dos pais autores, a indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da publicação da sentença e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e ante a sucumbência integral da ré, esta arcará com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação.

FELIPE FERREIRA**Relator**

Assinatura Eletrônica